

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE

Pelo presente instrumento, de um lado:

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA inscrita no CNPJ sob o nº 28.137.925/0001-06, com sede em Vitória - ES;

E de outro lado:

SINDICATO: SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO - SINTRASADES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.300.916/0001-92.

As partes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 620 da CLT, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) tem por objeto antecipar o reajuste salarial da categoria, estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2027, em sua cláusula quinta, de agosto de 2026 para março de 2026, aplicando-se exclusivamente aos empregados da **AFECC-HSRC**, representados pelo SINTRASADES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO POR LIBERALIDADE

A **AFECC-HSRC** antecipará, por liberalidade, o reajuste salarial de **8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento)** sobre os salários vigentes em fevereiro de 2026.

- **§ 1º:** A antecipação será aplicada na folha de pagamento referente ao mês de **março de 2026** (paga no início de abril).
- **§ 2º:** Este percentual antecipa integralmente o índice de reajuste que viria a ser aplicado na data de agosto de 2026, conforme previsto na CCT.
- **§ 3º:** Os abonos indenizatórios correspondentes a 4,13% (quatro vírgula treze por cento) e 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) passam a ter o término previsto para o mês de fevereiro de 2026, mês anterior a aplicação do reajuste no salário base.

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO CUMULATIVIDADE DE CONTRIBUIÇÃO

Os empregados da **AFECC-HSRC** filiados ao SINTRASADES não estarão sujeitos ao pagamento cumulativo da contribuição assistencial profissional prevista na CCT 2025/2027 (Cláusula Quadragésima), ficando vedada a duplicidade de descontos a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PREVALÊNCIA

O presente ACT tem por objeto específico a antecipação do reajuste salarial relativo ao ano de 2026, prevalecendo, para esse fim, sobre o disposto na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, nos termos do art. 620 da CLT.

§ 1º. O presente instrumento vigorará até que nova Convenção Coletiva de Trabalho venha a estabelecer reajuste posterior.

§ 2º. A antecipação de reajuste prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho será considerada como paga no mês de agosto de 2026, exclusivamente para fins de apuração e cálculo de eventual reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Em anexo, a ata de assembleia e a respectiva lista de presença, com 162 assinaturas dos trabalhadores interessados.

Vitória/ES, 29 de Abril 2026.

AFECC-HSRC

MARCOS DIAS AYRES – DIRETOR GERAL

SINTRASADES

Carlos Augusto Cardoso de Souza - Interventor do SINTRASADES